

11-0000

4ª Causa Biscuit Dubouché e Comp^a contra V
Jose Tassinari.

Sec. ord. pedindo 10 contos por perdas e danos ^{causados} feitos em a venda de
vinho. O R. contestou e oppo reconhecendo ^{parcial} a existência de danos. Repleta
por arguição, foi feita em prova. O R. produziu ^{em} ^{favor} de R. ^{de} R.
arguendo ^{que} R. e R. e d. J. ^{Almeida} ^{de} ^{Aguiar} ^{contra} ^{reconhecendo} a prova que
tinha antes de contestar, que não houve. Custos, sentença e pagar 65\$500.
Nota: para a desistência, custos a pagar 98\$500.

5ª Causa P. Celestino Martins Rey contra Biaggio del Prat. XIII

O P. proprietário legal de licenças de amontado de Grande Chateaux pede 5
contos de R. q. pagou a venda e também productos similares a de A, em
garras idênticas etc. Houve contestação e a repleta foi p. arguão. Em prova,
o R. foi julgado culpado e não produziu prova alguma sendo lançado.
As partes não arguaram. Custos pagos 465\$000.
Nota: para a desistência, custos a pagar 57\$900

6ª Causa Biscuit Dubouché e Comp^a contra Nicola Schneider. VI

Sec. ord. pedindo 10 contos por perdas e danos ^{causados} feitos pela venda
de vinho contestado etc. O R. oppo ^{reconhecendo} a existência de danos. Repleta
de arguão, foi feita em prova. O R. produziu ^{dois} ^{testemunhos}
muito bons, mas o ^{recurso} ^{foi} ^{desfavoravel}. As partes arguaram
e o d. J. ^{Almeida} ^{de} ^{Aguiar} ^{desistiu} da prova dos Artigos.
Não houve sentença. Foram pagos custos em importância de 68\$900.
Nota: para a desistência, custos a pagar R 88\$500

7ª Causa P. Celestino Martins Rey contra Joze Ferreira Com. XVII

Sec. ord. pedindo 10 contos por prejuizo e danos ^{causados} em
a venda de licor chateaux falsificado e sob a marca e firma
de propriedade de A. O R. oppo ^{reconhecendo} a existência de danos
por em que pediu 20 contos. Houve repleta e contestação por
arguão de reconhecendo, Repleta. O R. produziu ^{dois} ^{testemunhos}
muito bons. Não houve arguão de A. em do R. por onde o facto

sum que forme fait le montant de son prix assigné au procès.
Ces deux payes 6874300.
Note: pour la suite, c'est à payer Rs 814000.

VIII

8^e P. Celestin Marius Rey contre Lucien & Comp.
Acc. ord. punissant 20 cents de intimidation pour les exportés
produits falsifiés à partir de la marque imitée de 20 St.
en groupes semblables à ceux pour elle etc etc. Le R.R. en
l'absence de la 1^{re} réplique p. négative. La réplique n'a donc pu avoir
aucun effet. A. et le R.R. n'a donc pu être que certainement
serait entré en R.R. Les produits faussés, ordonnés à expédition
de la marque de la marque et retirés de la vente à quantité de Rs
4674580.
Note: n'a pu être faite entre les deux et pour les deux de la réplique.

XV

9^e P. Celestin Marius Rey contre Antoine Boal.
Acc. punissant pour la réplique de la marque de la réplique
de la marque "Chortense" adoptée par R. pour les produits
de ses fabriques. Promesse et cause le 1^{er} Jugement Federal substaté
fait le 31-1-1902 pour la suite suivante:
"Tels etc. M. Celestin Marius Rey, qui est propriétaire
de la fabrique de la marque de la marque de la marque Chortense et
des marques commerciales industrielles, inclusives et inclusives Chortense;
qui ont ses marques et ses marques en France
et en Belgique et publiées au Diabolo Officiel; qui est R. et
Antoine Boal qui réplique, comme marque industrielle pour
produits de ses fabriques, la marque Chortense, sous
la même marque ses produits que fabrique, sous la
marque à la marque et peut être jugée. sous la réplique
de la marque - Chortense - adoptée par R. Considérant
ce que la marque - Chortense - de qui est propriétaire est A."

foi registrada em France, quando se cumpridos os
Bogel as formalidades exigidas pel act. 4^a de 3 e 4 de Dec.
9.828 de 31-12-1887; Considerando que entre Bogel e
a France existe tratado, assignando reciprocidade de garantias
para os annos brijilios; Considerando que o R. em data em
a pretoria a de registro da marca de A. foi registro no juiz
de Commercio deste Estado uma marca, cu qual, e no con-
to se se "Lion Chateau" conforme este processo com o
document a fs. 28; Considerando que o facto de nos ter
a marca registrada pel R. todas as outras palavras, nem a
forma de marca registrada pel A. não legitima o registro
da marca adoptada pel R. Julg. procedente a acco
para annullar como annull. o registro da marca feito
por Antonio Bone, e de que tracta a certidão de fs 28,
e condemnar o R. nos custos. Estes sumarios em
Rs. 777\$000, find e A. repellido Rs 75\$.

O R. appellou da sentença, e o ap. em com e A. ap-
pellou, sabido os autos a Superior Tribunal Federal no
dia 21 de agosto de 1902. Foi adogado o R. e R. Angel de Freitas.
No acerto quem pagou os custos, nem se a menor ope-
ração e em respeito os autos.

10^a P. Sebastian Karius Rey contra Christoffel Supakoff et al. VII
Acção ordinária pidiendo indemnizacão. Os R. foram condemnados
em 6.12.1900, pagamento custos no valor de Rs
e 5 contos de indemnizacão. Foram intertante retirados do
Banco Commercial e Industrial 500\$000 e os autos não são mais
Tudo no juiz Federal. Esta importancia foi talvez empregada
no pagamento de costas da primeira accão, que foi annullada, por não ser
convenientemente proposta.